



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/02/2015	proposição Medida Provisória nº 665/2014
autor Deputado André Moura – PSC/SE	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art.9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art.1º da Medida Provisória nº665/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º.....
I – tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social – PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos **sessenta dias** no ano-base; e
.....(NR)

JUSTIFICATIVA

O Executivo Federal, ao editar a MP 665/14, afasta-se do modelo constitucional consagrado, adotando medidas precarizadoras dos direitos dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, com a ampliação do tempo de carteira assinada para a concessão do abono salarial ao trabalhador.

Deve-se observar, ainda, que o objeto da MP é composto por direitos de natureza fundamental. Desse modo, resta violado o Princípio da Proibição de Retrocesso Social (mencionado, pelo Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no ARE 727864 AgR / PR), tendo em vista que se retrocedeu na garantia de direitos fundamentais conquistados e garantidos pela própria Constituição Federal.

A alteração apresentada com a publicação da Medida Provisória 665/2014 e que já estão em vigor desde o dia 31/12/2014 restringem o acesso do trabalhador formal ao Abono Salarial Anual.

Por mais que o governo alegue que não há retirada de direitos dos trabalhadores, as novas regras limitam o acesso de milhões de brasileiros ao Seguro-Desemprego, o que na prática, significa privar a parcela mais vulnerável da população de benefícios que lhes eram assegurados.

A apresentação desta emenda objetiva minimizar as perdas sofridas pelos

CD/15179.31789-90

trabalhadores brasileiros no que se refere à carência do tempo de carteira assinada para a concessão do abono salarial ao trabalhador.

PARLAMENTAR

Dep. André Moura – PSC/SE



CD/15179.31789-90